



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Lenarge Transportes e Servicos LTDA, localizado na Avenida Regent, nº 55, bairro Alphaville - Lagoa dos Ingleses em Nova Lima/MG, formalizou, em 25 de fevereiro de 2021, na Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana (Supram Central Metropolitana), no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 954/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade desenvolvida a ser licenciada, neste processo, foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 como **“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”**, código F-06-01-7, cuja classe é 2 e critério locacional 1, devido ao empreendimento estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV- ICMBio. Sua capacidade de armazenamento é de 30 m³, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

No que se refere à espeleologia, segundo o “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil” publicado pelo CECAV e consultado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) (Fonte: Jansen, D.C; Cavalcanti, L. F. Lamblém, H. S. Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil, na escala 1:2.500.000. Revista Brasileira de Espeleologia, Brasília, 2012, v. 2, n.1), o empreendimento se insere em área classificada como de muito alto potencial espeleológico. Com base em dados secundários, registra-se que, em consulta ao Mapa Geológico do Estado de Minas Gerais, publicado pela CODEMIG/CPRM, os litotipos locais são pertencentes à Formação Gandarela, com ocorrência de dolomito, mármore, itabirito e filito e Formação Cercadinho com ocorrência de quartzito ferruginoso, filito e dolomito. Já os solos, segundo mapeamento da FEAM, são predominantemente neossolos litólicos. O entorno do local de inserção apresenta-se em parte antropizado, com zona urbanizada e estruturas associadas à BR-356. A porção norte da área encontra-se preservada.

O empreendedor apresentou estudo de prospecção espeleológica, de responsabilidade técnica do geólogo Rafael Duarte Modesto, inscrito no CREA-MG sob nº250968/D, com estudo mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20210095198, e inscrito sobre o Cadastro Técnico Federal (CTF) IBAMA nº 6418598. A área foi descrita como apresentando relevo suave-ondulado a ondulado, com ocorrência de sedimentos inconsolidados silto-argilosos avermelhados com fragmentos de itabirito e sem a presença de afloramento rochoso ou quebra de relevo. Segundo o relatório apresentado, a prospecção abrangeu uma área de 32 ha (sendo estes 0,9523 ha de Área Diretamente Afetada e 32 ha de Área de Influência Direta), tendo sido percorrido um total de 5,46 km e descritos 09 pontos controle da prospecção. Cavidades registradas no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE) do CECAV mais próximas estão situadas a cerca de 01 km a noroeste associadas à mina de Pau Branco de interesse da empresa Vallourec. A prospecção apresentada pelo empreendedor foi conclusiva quanto à não identificação de feições espeleológicas na área de estudo.



Considerando que se atestou que o empreendimento não possui feições espeleológicas em sua Área Diretamente Afetada (ADA) e entorno de 250 metros e que não há potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico, a equipe da SUPRAM CM entende que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor.

Em consulta ao IDE-Sisema, observou-se que o posto está localizado na zona de amortecimento das seguintes Unidades de Conservação (UCs): Parque Estadual da Serra do Rola Moça e Monumento Natural Municipal Serra da Calçada, ambas de proteção integral.

Foram encaminhados os Ofícios SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 350/2021 (documento SEI nº 31222125) e nº 352/2021 (documento SEI nº 31222618), sob o processo SEI 1370.01.0031967/2021-73, para os responsáveis pelas Unidades de Conservação supracitadas, dando a ciência, conforme artigo 5º da Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010.

Conforme figura 01, pelas imagens do Google Earth, verifica-se que o citado Posto está implantado:

Figura 01: Localização do empreendimento Lenarge Transportes e Servicos LTDA.



Fonte: Google Earth, acesso em 27/01/2022

Destaca-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) e ao SLA, não foi constatada a licença ambiental para instalação do empreendimento Lenarge Transportes e Servicos LTDA, por meio de licenciamento convencional ou AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento). Neste sentido, foi gerado o Auto de Infração (AI) devido ao empreendimento implantar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, sem licença ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 47.383/2018, artigo 112, Anexo I, código 106.



O empreendimento está localizado em área urbana de Nova Lima - MG, instalado em uma área total de 9.523,00 m², sendo 1.418,45 m² de área construída e área útil de 8.104,55 m².

As informações apresentadas, no RAS, indicam que o empreendimento em análise contempla uma instalação composta de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC), que possui 02 (dois) tanques de combustível de 15 m³, totalizando 30 m³ de capacidade instalada, para comercialização de óleo diesel B S10 Comum. Estes tanques são do tipo de parede dupla (jaquetado), com sensor de interstício ligado aos tanques e há 02 (duas) bombas de gasolina. Os tanques aéreos foram instalados em 2019 e 2020, respectivamente.

O referido posto possui os seguintes equipamentos e sistemas de controle: câmara de acesso à boca de visita, câmara de contenção tanto na descarga de combustível, na unidade de filtragem e nas bombas (unidades abastecedoras), canaleta de contenção da cobertura, descarga selada, controle de estoques manuais e sistema de segurança de antitransbordamento.

As tubulações das linhas de abastecimento são feitas de material “Galvanizado” na parte aérea e Polietileno de Alta Densidade (PEAD) na parte subterrânea, conforme consta no RAS.

Quanto aos tanques de armazenamento, em conformidade com recomendação da norma técnica da ABNT NBR 13.784/06, foram entregues os testes de estanqueidade em instalações subterrâneas, realizados em 29/11/2019.

Os resultados destes ensaios demonstram que os tanques, tubulações e acessórios interligados a estes compartimentos estão estanques. A responsável técnica pelo laudo foi o Engenheira Civil Mariane Machado Coelho, sob Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de nº 14202000000006092114. Este ensaio de estanqueidade foi apresentado com o devido certificado de conformidade emitido por empresa acreditada pelo Inmetro, conforme orientado pela Resolução Conama 273/2000.

A Prefeitura Municipal de Nova Lima, por meio da declaração nº 008/2020 de 21 de maio de 2020, declarou que as atividades desenvolvidas pelo posto supramencionado estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

O referido posto possui Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiros (AVCB), válido até 05/11/2025 (nº 20200236441). Já o Cadastro Técnico Federal (CTF) foi emitido em 22/02/2021. Quanto ao Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), foi emitido 25/02/2021.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, conforme informado, será destinado à lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano (sanitários, refeitório etc), sendo que a água será fornecida pela concessionária local (Samotracia).

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos e de efluentes líquidos.

Em relação aos resíduos sólidos classe I, o empreendimento irá gerar materiais contaminados com óleo (estopas, EPI's, trapos etc), borra oleosa, filtros de óleo, óleo lubrificante usado, lâmpadas, baterias automotivas, graxa contaminada, os quais, conforme informado, serão destinados para coprocessamento, reciclagem ou descontaminação. Os



pneus insensíveis e sucatas metálicas serão destinados à reciclagem e os filtros de ar e lonas de freio inservíveis serão encaminhadas para coprocessamento. Com relação aos resíduos de característica doméstica gerados no empreendimento, não foi informada a sua destinação.

Os efluentes líquidos industriais, gerados na pista de abastecimento, lavagem de veículos e equipamentos, conforme informado no RAS, serão direcionados para as caixas separadoras de água e óleo - CSAO - e, posteriormente, lançados na rede pública da Samotracia de Nova Lima. Também os efluentes sanitários serão encaminhados para essa rede pública.

No entanto, após consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) e ao SLA, foi verificado que houve a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 1250836/2016, ao empreendimento Samotracia Meio Ambiente Empreendimentos Ltda, cuja validade expirou em 31/10/2020. Posteriormente, a Samotracia Meio Ambiente e Empreendimentos Ltda formalizou, em 03/11/2020, via SLA, o processo de licenciamento ambiental nº 4742/2020, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), o qual foi arquivado, em 03/03/2021, conforme processo Sei nº 1370.01.0012036/2021-54. Em 07/04/2021, este empreendimento formalizou novo processo SLA nº 1679/2021, o qual foi indeferido, consoante Parecer Técnico nº 1679/2021 (documento Sei nº 33067190).

Nesse sentido, foi solicitado, por meio de informação complementar, que o empreendedor apresentasse outra alternativa para o tratamento dos efluentes industriais e sanitários gerados pelo posto Lenarge, considerando que a Samotracia não possui licença ambiental atualmente.

Em resposta à informação complementar, o empreendedor informou que contratou os serviços da empresa “A Limp Limp Coleta e Tratamento de Resíduos Líquidos Ltda” até que concessionária Samotracia obtenha a devida regularização. .

Foi apresentada Declaração de Processo Administrativo em andamento nº 014/2021, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SEAGRI) de Santa Luzia que informa: “o empreendimento de nome empresarial “A Limp Limp Coleta e Tratamento de Resíduos Líquidos Ltda”, com sede à Rua Quartzolit, nº 1000, bairro Córrego Frio, Santa Luzia-MG, inscrito no CNPJ sob nº 08.381.615/0001-17, que desenvolve, entre outras, a atividade “gestão de redes de esgoto” (CNAE 37.01-1-00) que é o objeto de regularização, está em processo de licenciamento ambiental junto a este órgão municipal sob Formulário de Caracterização do empreendimento nº 18994 de 29/11/2018 substituído pelo de nº 20086 de 21/12/2018. O prazo de validade da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) sob nº 04010 de 25 de agosto de 2015 emitida pelo órgão ambiental estadual ficou automaticamente prorrogado até manifestação definitiva da SEAGRI, pois o pedido de nova licença foi requerido com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de sua expiração (25/08/2019), conforme o §4º do Art. 14 da Lei Complementar 140 de 08/12/2011”.

Em consulta à AAF 04010/2015, emitida por meio do processo administrativo nº 9964/2007/002/2015, apresentada em resposta à informação complementar solicitada, verificou-se que este documento autorizou o funcionamento do empreendimento A Limp Limp - Coleta e Tratamento de Resíduos Líquidos Ltda para a atividade “**Tratamento de esgoto sanitário**”, enquadrada na DN Copam 74/2004 sob o código E-03-06-9.



Assim, o empreendedor não esclareceu como se dará o tratamento, coleta e destinação dos **efluentes industriais** gerados no Posto de Combustível, consoante solicitado na informação complementar. Destaca-se que foi apresentado, pelo empreendedor, orçamento realizado na “A Limp Limp Coleta e Tratamento de Resíduos Líquidos Ltda” para o pedido de “Prestação de serviço de sucção de efluente e descarte, **com resíduo proveniente de esgoto**”. Neste orçamento, não verificou-se referência ao recebimento de **efluentes industriais** do posto Lenarge.

Nota-se também que não foi apresentado pelo empreendedor contrato celebrado entre “A Limp Limp Coleta e Tratamento de Resíduos Líquidos Ltda” e o Posto Lenarge, anuênciia ou manifestação desta empresa para recebimento e tratamento de efluentes líquidos industriais. Diante do exposto, o empreendedor não apresentou viabilidade ambiental para o tratamento e destinação dos efluentes industriais gerados no Posto Lenarge.

Com relação aos equipamentos, foi apresentado certificado expedido pelo Inmetro ou por entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos, conforme Resolução Conama nº 273/2000, art. 5, alínea f.

O empreendedor apresentou o programa de prevenção e procedimentos de emergência, programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, e o plano de manutenção de equipamentos, com as ART's dos responsáveis técnicos Glaydston Ermelindo Lacerda Silverio (nº MG 20210296715 e nº MG202110296790) e Thiago Henrique Magalhães Silva (nº MG20210222674), que executaram tais programas.

Na caracterização do empreendimento, no SLA, foi assinalado que não “houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento” e que não “Houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento”.

No entanto, tendo sido constatada a necessidade de esclarecimentos sobre este aspecto, foi solicitada, na informação complementar, em 05/04/2021, no item 04, o seguinte esclarecimento:

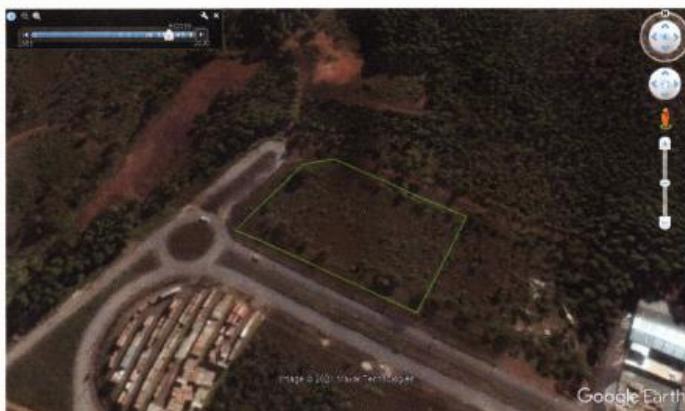
Tendo em vista a constatação, através de imagens de satélite do programa Google Earth, de supressão de vegetação na área do empreendimento, apresentar relatório técnico (com a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica) informando a quantidade, a espécie e as coordenadas geográficas de todos os indivíduos arbóreos existentes na área do empreendimento. Apresentar também o arquivo digital (shape file zipado) contendo a localização destes indivíduos arbóreos.

Em resposta, o empreendedor apresentou relatório técnico-fotográfico, onde afirma que o referido empreendimento se encontra localizado em 02 (dois) lotes. O primeiro lote pertencia a M&M Participações Imobiliárias e foi locado pela Lenarge em 01/06/2019 e o segundo era de propriedade da VR Participações S/A e foi locado pela Lenarge em 20/10/2018. Assim,



quando o posto alugou tais áreas, já não havia espécies arbóreas no local. Este documento aponta ainda que a área do empreendimento já estava em estado avançado de antropização desde 2014, consoante figura 02 abaixo:

Figura 02: Lenarge Transportes e Servicos LTDA.



Fonte: Autos do processo SLA n° 954/2021

Por fim, no relatório técnico supracitado, é citado que nos terrenos adjacentes ao empreendimento há predominância da espécie exótica de Eucalipto e que “*Pode-se inferir que, pela situação do entorno, a vegetação da área, também era de espécie exótica (Eucalipto)*”.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, **considerando que não foi apresentada viabilidade ambiental no que tange ao tratamento e destinação ambientalmente correta para os seus industriais gerados no Posto Lenarge com vistas a mitigar os impactos gerados**, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Lenarge Transportes e Servicos LTDA.”, para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Nova Lima – MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 4/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0004540/2022-04

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 954/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 41559189

Processo SLA: 954/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
------------------------	--

EMPREENDEDOR: Lenarge Transportes e Servicos LTDA		CNPJ:	02.870.124/0012-06
EMPREENDIMENTO: Lenarge Transportes e Servicos LTDA		CNPJ:	02.870.124/0012-06
MUNICÍPIO: Nova Lima		ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Glaydston Ermelindo Lacerda Silvério	14202000000006158640
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Priscilla Martins Ferreira Gestora Ambiental – Supram CM	1.367.157-3
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/02/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 06/02/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41565955** e o código CRC **4EB4FC6F**.